



LEI N. 545, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo municipal a repassar, na forma de premiação, o incentivo financeiro recebido em razão dos resultados alcançados na intensificação da vacinação contra o sarampo, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, que fica sancionada:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a efetuar o repasse, na forma de premiação, aos profissionais da saúde que atuaram diretamente nas ações de intensificação da vacinação contra o sarampo, conforme critérios definidos nesta Lei.

§ 1º A premiação de que trata o *caput* deste artigo terá caráter excepcional, eventual, transitório e não habitual, não se incorporando à remuneração, vencimentos, proventos ou pensões dos servidores beneficiados, nem servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens funcionais, inclusive previdenciárias.

§ 2º Os recursos serão utilizados integralmente para a finalidade prevista neste artigo, vedada sua destinação para qualquer outra despesa.

Art. 2º Os profissionais de saúde beneficiários da premiação e os valores individuais a serem percebidos serão definidos em regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, observados os seguintes critérios mínimos:

I – ter atuado diretamente nas salas de vacinação do Município durante o período de intensificação da campanha de vacinação contra o sarampo em 2025;

II – estar em efetivo exercício no período de referência da campanha;

III – ter contribuído para o alcance das metas de cobertura vacinal estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.



Parágrafo único. O valor total da premiação a ser distribuído será de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo o montante rateado em parcela única entre os profissionais habilitados, nos termos do ato previsto no *caput*.

Art. 3º A premiação de que trata esta Lei terá natureza de incentivo e reconhecimento ao desempenho, não se confundindo com gratificação permanente, adicional ou qualquer outra parcela remuneratória vinculada ao cargo efetivo ou em comissão.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, utilizando-se os recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde para esse fim.

Art. 5º Mediante regulamento, o Poder Executivo municipal poderá suprir eventuais omissões desta Lei, desde que não haja aumento de despesa.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (PB), 13 de fevereiro de 2026.


ADEILZA SOARES FREIRES

Chefe do Poder Executivo

